



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.093072/2023-65

RECORRENTE: **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Imunidade Tributária IPTU de 2021.

RELATOR: Eduardo Luis de Oliveira.

EMENTA:

DO PEDIDO DA CONCESSÃO AUTOMÁTICA DO EFEITO SUSPENSIVO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, PERDA DO OBJETO CONFORME CERTIDÃO ON LINE INSERIDA NO BOJO DA DECISÃO. DO PEDIDO DE NULIDADE DA DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA, RESTA MANTIDA, TENDO COMO AMPARO OS FUNDAMENTOS E EXTENSÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO 19.006.192688/2023-18, EM QUE PESE SEREM PROCESSOS DISTINTOS, TAMBÉM SE DISCUTE A INAPLICABILIDADE DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA JUNTO À REFERIDA INSTITUIÇÃO.

RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO nº 81/2024 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é
recorrente **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de
votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de
admissibilidade e, no mérito, por maioria de votos em negar provimento, mantendo a
decisão em primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os
membros, Tatiana Ito Cesário, Luciano Sodré Galves, Luiz Antônio Adam Dinis de
Barros, e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 08 de outubro de 2024.

Eduardo Luis de Oliveira

RELATOR

Wanda Yaeko Kono

PRESIDENTE

Referência: Processo nº 19.006.093072/2023-65

SEI nº 14227783